

Contrato N° 55/2024
Processo 2024-JRS4T
Pregão Eletrônico 14/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-ES, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a Empresa **UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Av. Cesar Hilal, nº 700, Pvmto. 3 e 4, Ed. Yung, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29.050-922, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.578.434/0001-20, neste ato representada pelos seus diretores **Dr. Fabiano Pimentel Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF sob nº: 017.121.317-37 e RG sob nº: 927.987 SSP/ES residente e domiciliado na Avenida Dante Michelini, 2.255, Matada Praia, Vitória/ES, Cep: 29.065-051, Diretor Presidente, e **Dr. Dejair Xavier Cordeiro**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF sob nº: 007.988.107-69 e RG sob nº: 512.031 SSP/ES, CRM: residente e domiciliado na Rua Contante Sodré, 1.335, Ap 1301, Praia do Canto, Vitória/ES, 29.055-420, Diretor de Mercado, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-ES, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos,



(27) 3232-4500

ceturb@coturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

D4Sign fd17927b-5281-401c-a27e-c25eaffb9a95 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

e Convênios da CETURB/ES – RILC, e de acordo com os termos do Processo E-DOCS Nº 2024-JRS4T, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta Comercial da Contratada, datada de 01/11/2024; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula primeira, a prestar **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM SERVIÇO DE REMOÇÃO, AOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-ES, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NUM QUANTITATIVO APROXIMADO DE 640 USUÁRIOS, PRESTADOS PELA CONTRATADA ATRAVÉS DE SEUS MÉDICOS CREDENCIADOS OU COOPERADOS E REDE CONTRATADA, EM NÍVEL NACIONAL ONDE EXERÇAM OU VENHAM A EXERCER TAIS ATIVIDADES**, conforme especificado no **ANEXO I – Termo de Referência** e no Edital de PE nº 14/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006;



Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

D4Sign fd17927b-5281-401c-a27e-c25eaffb9a95 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br

Lei 9.656 de 03/06/1998, Procedimentos Médicos Reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1. Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R\$469.752,02 (quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO DE USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL POR FAIXA ETÁRIA
00 a 18 anos	108	R\$244,70	R\$ 26.427,60
19 a 23 anos	41	R\$274,08	R\$ 11.237,28
24 a 28 anos	50	R\$315,16	R\$ 15.758,00
29 a 33 anos	41	R\$346,69	R\$ 14.214,29
34 a 38 anos	40	R\$409,12	R\$ 16.364,80
39 a 43 anos	49	R\$470,41	R\$ 23.050,09
44 a 48 anos	37	R\$611,60	R\$ 22.629,20
49 a 53 anos	42	R\$795,05	R\$ 33.392,10
54 a 58 anos	81	R\$1.065,36	R\$ 86.294,16
a partir de 59 anos	151	R\$1.459,50	R\$ 220.384,50
TOTAL USUÁRIOS *	640		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 469.752,02

(*) MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO DE 2024

6.2. Não serão cobrados valores referentes às taxas de inscrição para todos os empregados e seus dependentes atualmente cadastrados no Sistema do Quadro de Pessoal da CETURB-ES.

6.3. Não será cobrado cumprimento de carência para os atuais e futuros usuários da CETURB-ES.

6.4. Não será cobrada taxa para a emissão de Segunda Via do Cartão Magnético para: Titulares, Dependentes e Agregados.

6.5. Os valores constantes da presente proposta incluem todos os procedimentos, materiais e serviços disponibilizados, consultas, exames e quaisquer procedimentos realizados, desde que pertencentes ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, encargos sociais, tributos, taxas, prêmios de seguros, desde que previstos na cobertura desse contrato, e outras despesas decorrentes da execução do objeto.

6.6. Os exames e quaisquer outros procedimentos realizados em condição de internamento são de responsabilidade total da Contratada.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

D4Sign fd17927b-5281-401c-a27e-c25eaffb9a95 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.7. A CETURB-ES não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

6.8. A Contratada fica sendo a única responsável por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do Contrato.

6.9. O reajuste será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e com o disposto na Lei 13.303/2016.

6.10. O reajuste do preço contratado levará em consideração o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.11. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.12. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.13. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A fatura será entregue ao Gestor do Contrato, na sede da CETURB-ES, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços. Juntamente com a fatura serão encaminhados os Relatórios de Prestação dos Serviços: Relatório de utilização por dependência, por faixa etária, por gênero, por especialidade médica, por serviço bem como um ranking dos empregados/dependentes que mais utilizam os serviços.

7.2. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 10º(décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Fatura, a ser revisto e aprovado pela Contratante.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

7.4. Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da Contratante, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

7.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6. Quando do reajuste, na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória.
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

8.2. As sanções constantes no subitem 8.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

8.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

D4Sign fd17927b-5281-401c-a27e-c25eaffb9a95 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

8.4. Da Sanção de Advertência:

8.4.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

8.4.2. Caso a CONTRATADA receba 02 advertências pela mesma irregularidade, a esta poderá ser aplicada a penalidade de multa se repetir a conduta irregular.

8.5. Da Sanção de Multa:

8.5.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

D4Sign fd17927b-5281-401c-a27e-c25eaffb9a95 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
- e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

Parágrafo Primeiro: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

8.6. Da Sanção de Suspensão:

I. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

II. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

III.1. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

8.6.1. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Contro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

8.6.2. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

8.6.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos será registrada em cadastro próprio da Contratante.

8.6.4. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da CETURB/ES para fins de registro.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos abaixo transcritos, do artigo 168 do RILC:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CETURB/ES, observado o presente RILC;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CETURB/ES.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da CETURB/ES, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CETURB/ES decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da CETURB/ES, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

D4Sign fd17927b-5281-401c-a27e-c25eaffb9a95 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O contrato terá início em 01/01/2025 e término em 31/12/2029.

10.2. A vigência do Contrato é de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia, como definido no art. 123 do RILC, no valor de R\$1.409.256,06 (um milhão quatrocentos e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total máximo para o Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

12.2. A Contratada deverá apresentar à CETURB/ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB/ES.

12.3. A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o edital, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

12.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CETURB/ES a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

14.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

14.3. Nos termos do § 2º, do art. 124 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.4. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de Consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua execução, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

14.6. Na hipótese de supressão de serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.7. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na **Matriz de Riscos – no ANEXO II**, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de seus empregados/cooperados;
- b) Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CETURB-ES;
- c) Cumprir na totalidade os serviços contratados, desenvolvendo-os sempre em regime de entendimento com a CETURB-ES;
- d) Reembolsar os estabelecimentos credenciados ou conveniados/cooperados, isentando a CETURB-ES e seus servidores de quaisquer responsabilidades para com os mesmos;
- e) Responsabilizar-se por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do contrato;
- f) Fornecer aos usuários o cartão de identificação referente ao plano a que pertencem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento da relação de usuários pela CETURB-ES;



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro. 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- g) Disponibilizar aos usuários por meio de mídia em seu site, relação dos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados, com endereços atualizados;
- h) Disponibilizar mensalmente, a fatura e o boleto de pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a CETURB-ES, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ajustados;
- k) Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto;
- l) Responder ante a CETURB-ES e terceiros pela cobertura os riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- m) Pagar as taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- n) Manter a confidencialidade das informações que estejam em seu poder no curso da execução dos serviços, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CETURB-ES;
- o) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- b) Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;
- c) Coordenar, através da área gestora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;
- e) Designar Comissão Gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a CONTRATADA no acompanhamento da execução do contrato, como preposto, a quem a CONTRATANTE se reportará, Diego Javarini, Brasileiro, Casado, CPF sob nº: 055.801.157-84 e RG sob nº: 1.894.162, Analista de Relacionamento e Negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, 16 de dezembro de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CONTRATADA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

D4Sign fd17927b-5281-401c-a27e-c25eaffb9a95 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Serviços Complementares para os empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados, mediante Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, na forma estabelecida pela Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, e ainda, segundo os termos deste instrumento.

1.2 Os serviços de Assistência Médico-Hospitalar têm por objetivo o atendimento, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde, mediante assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, ambulatorial, inclusive internações em quarto privativo, a nível nacional, com serviços de remoção no território nacional, visando a garantir a manutenção do bem estar físico e mental dos empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados regularmente inscritos, devendo abranger todos os serviços previstos no ROL DE PROCEDIMENTOS elaborado e emitido pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU.

1.3 Além do que dispõem a Lei Federal nº 9.656/98 e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, do Ministério da Saúde, os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, objeto desta Licitação, deverão ser prestados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e aquelas expedidas pela Agencia Nacional de Saúde – ANS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e complementares para os empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados, mediante assistência médico-hospitalar e ambulatorial, visa a atender ao constante na Cláusula Décima Quarta – Plano de Saúde, do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, mantendo o nível atual de atendimento no que se refere à rede credenciada de profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros.

2.2 A continuidade de prestação dos serviços de assistência à saúde dos **aposentados é um direito reconhecido pela jurisprudência dos tribunais brasileiros**. A Lei 9.656/98, nos artigos 30 e 31 (Regulamentados pela RN 488/22 – art. 5º) garante aos aposentados o mesmo tratamento de



quando eram empregados ativos, não podendo haver diferenciação em seus planos de saúde:

"É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, contratados a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral."

2.3 Portanto, os serviços contratados deverão se estender também aos aposentados da CETURB/ES e seus dependentes, sendo que estes arcarão com o valor integral da mensalidade do plano, efetuando pagamento direto ao prestador de serviços.

2.4 Dessa forma, impõe-se o cumprimento de regramento legal, sendo que sob aspecto orçamentário, a fatura mensal será paga integralmente pela CETURB/ES, que, por sua vez, será parcialmente ressarcida pelos usuários em conformidade com o percentual acordado. A CETURB/ES realizará, para tanto, o desconto em folha de pagamento da parcela que cabe aos seus empregados, usuários do plano.

2.5 **A cobertura nacional** do plano de assistência médico-hospitalar se faz necessária, pois os empregados apresentam necessidades de viagens para outros Estados, para eventos de treinamento, compromissos institucionais e visitas técnicas que são realizados com frequência. É um benefício importante, já concedido aos empregados da CETURB/ES há mais de 20 (vinte) anos, proporcionando-lhes tranquilidade, segurança e bem-estar.

2.6 A remoção terrestre de pacientes de planos de saúde com cobertura hospitalar se justifica pelas situações de urgência nas quais o atendimento médico emergencial é decisivo para a recuperação do paciente, em conformidade com a NR 490/2022.

2.7 A remoção terrestre de pacientes tanto da unidade domiciliar para a unidade de atendimento médico-hospitalar como o seu retorno ao domicílio, para atendimentos emergenciais e de urgência, por remoção simples ou por intermédio de UTI Móvel, tripuladas por equipes compostas por médicos, enfermeiros e socorristas, a nível nacional.

2.8 Ambos são serviços diferenciados e de extrema utilidade para os beneficiários, tranquilizando assim os familiares, uma vez que é feita de forma segura, por profissionais médicos qualificados.

2.9 A estimativa da contratação dos serviços de Assistência à Saúde dos empregados e aposentados da CETURB/ES, tem como base o quantitativo atual de usuários, incluindo empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados, assim como a previsão de novas contratações, podendo estes empregados também aderirem ao plano.



3. DA MOTIVAÇÃO

3.1 Já está mais que comprovado: os benefícios atraem e retêm os talentos das empresas. Em um mercado extremamente competitivo, onde atrair e reter talentos tornou-se um constante desafio, as organizações estão atentas aos profissionais que agreguem valor ao negócio. Para isso, cada organização adota estratégias como, por exemplo, ações com foco na melhoria da qualidade de vida, programas de incentivo que resultam em premiações com base no atingimento de metas, iniciativas direcionadas ao planejamento de carreira, entre outros, compondo a Remuneração Indireta.

3.2 A Remuneração Indireta é parte integrante e significativa do pacote de remuneração ofertado pela empresa, sendo representada pelos benefícios concedidos aos profissionais de forma não pecuniária, visando contribuir para a melhoria das condições de vida do empregado e de sua família. Trata-se, portanto, de uma importante ferramenta para que a empresa se sustente em posição competitiva favorável na atração e retenção de profissionais.

3.3 A implantação de todo benefício deve ser precedida de análise cuidadosa, procurando alcançar o maior número possível de colaboradores, evitar a discriminação e, ainda, reconhecer demandas diferenciadas de cada grupo de profissionais. Os benefícios devem priorizar os aspectos ligados às necessidades mais básicas (saúde e seguridade social) do profissional, complementando e/ou aprimorando a iniciativa governamental.

3.4 Algumas pesquisas revelam que as empresas brasileiras oferecem parcial ou integralmente planos de saúde aos seus empregados. Para muitos trabalhadores, ter um bom plano de assistência médico-hospitalar é tão atrativo quando o aumento salarial. Na verdade, a qualidade de vida nunca foi tão pensada como nos dias atuais. O viver bem, o gozo perfeito da saúde física, o equilíbrio corpo e mente, nunca estiveram tão em alta. Eis a importância de ser credenciado a um **plano de saúde**, para garantir essa segurança.

3.5 Do ponto de vista empresarial, é de se imaginar que para a empresa é bem mais vantajoso que seu empregado esteja sempre bem de saúde e feliz, não obstante, para o empregado, também. **Sendo assim, o benefício é mútuo.**

3.6 Nas Pesquisas de Clima Organizacional realizadas na CETURB/ES, o índice de aprovação do benefício é superior a 90% (noventa pontos percentuais), ratificando que os empregados reconhecem que o Plano de Saúde é um diferencial positivo oferecido pela CETURB/ES.

3.7 Outro fator evidenciado nas Pesquisas é que o Plano de Saúde ficou em 1º lugar no ranking do Fator Benefício que compõe o Índice de Satisfação.



4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Prestação de serviços de Assistência à Saúde, com serviço de remoção, aos empregados do Quadro de Pessoal da CETURB-ES, seus dependentes e agregados, num quantitativo aproximado de 640 usuários, prestados pela CONTRATADA através de seus médicos credenciados ou cooperados e rede CONTRATADA, em nível nacional onde exerçam ou venham a exercer atividade objeto deste Termo de Referência;

4.1.1. Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB/ES, a quantidade de usuários poderá ser alterada de acordo com o número de empregados e aposentados da CETURB/ES que fizer jus ao benefício, seja por conta de determinação legal, administrativa ou judicial.

4.1.2. Havendo determinação judicial em face da CETURB/ES para inserir empregado(s), aposentado(s), agregado(s) ou dependente(s) como usuários dos serviços, a contratada, mediante a comunicação da CETURB/ES, deverá imediatamente disponibilizar meios adequados para o cumprimento da ordem.

4.2. DAS CARACTERÍSTICAS E MODALIDADE DO PLANO DE SAÚDE

4.2.1. Quanto à forma de contratação: Plano Coletivo Empresarial. São Planos contratados por pessoas jurídicas para atender a uma massa populacional específica que mantém um vínculo empregatício com o contratante.

4.2.2. Quanto ao tipo de cobertura assistencial: O tipo de Plano deve corresponder ao Plano Referência, conforme consta no rol de procedimentos da ANS (RN 465/2021), com maior cobertura de procedimentos. **O Plano de Referência** constitui o padrão de assistência médico-hospitalar porque conjuga a cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica. A lei estabelece que a operadora de plano de saúde deve oferecer, obrigatoriamente, aos consumidores, o Plano Referência que garante assistência nesses três segmentos.

4.2.3. Quanto à abrangência geográfica: Cobertura Nacional.

4.2.4. Quanto ao acesso à Rede, será do tipo Autorização Prévia, a qual se faz necessária para determinados procedimentos, observando as regras da ANS de não restringir, dificultar ou impedir o acesso do usuário a qualquer tipo de atendimento ou procedimento.

4.2.5. A modalidade de plano deverá ser do **tipo INTEGRAL**, na qual o usuário tem direito de utilização irrestrita, pagando apenas uma mensalidade fixa.

4.2.6. Não deverá haver limitação de consultas, de cobertura para exames e de prazo para internações.



4.3. DAS DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES E TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS

4.3.1. Tendo em vista que não haverá restrições para a absorção dos beneficiários, fica estabelecido que, no tocante às doenças e lesões pré-existentes serão elas cobertas conforme resolução aprovada pelo CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) e regulamentações posteriores da ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

4.3.2. No que concerne aos tratamentos de transtornos psiquiátricos, ficam resguardados:

- a) O atendimento às emergências;
- b) A psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, e sendo limitada a doze (doze) sessões por ano;
- c) Número ilimitado de consultas;
- d) Internação durante 30 dias/ano em hospital psiquiátrico, nos casos de crise;
- e) Internação durante 15 dias/ano em caso de intoxicação ou abstinência provocados por dependência química, inclusive alcoolismo, utilizando-se os critérios da Organização Mundial da Saúde.

4.3.3. A CONTRATADA deverá prestar atendimento para tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID – 10, de acordo com a Lei 9.656/98 e suas alterações, bem como as resoluções e normas complementares do Ministério da Saúde.

4.4. DAS CARÊNCIAS

Os procedimentos contratados, de acordo com o produto previsto na proposta de admissão, serão prestados aos atuais e futuros usuários da CETURB/ES e seus dependentes, regularmente inscritos, sem cumprimento de carências de quaisquer tipos, inclusive para doenças preexistentes, conforme RN 162/2007 e Art. 6º da Subseção II da RN 557/2022 – ANS.

4.5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

São usuários dos serviços de assistência médico-hospitalar e complementares à saúde os empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados;

4.5.1. São considerados Titulares:

- a) Empregados pertencentes ao quadro permanente da CETURB/ES;
- b) Diretores não pertencentes ao quadro de empregados da CETURB/ES;
- c) Ocupantes de cargos comissionados, não pertencentes ao quadro permanente da CETURB/ES;
- d) Empregados Aposentados, de acordo com os critérios estabelecidos na RN 488/22-ANS.



4.5.2. São considerados dependentes:

- a) O cônjuge, mediante apresentação de certidão de casamento;
- b) Companheiro (a), mediante apresentação de cópia autenticada de Escritura Pública de União Estável firmada em Cartório;
- c) Filhos e enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade;
- d) Filhos inválidos sem limite de idade;
- e) Filhos e enteados com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando faculdade, mediante apresentação semestral de Declaração da Instituição de Ensino e certidão de nascimento;
- f) Pessoa sob guarda, tutela ou curatela, na forma da Lei.

4.5.3. São considerados dependentes e agregados:

- a) Pais e Mães;
- b) Filhos e enteados maiores de 24 (vinte e quatro) anos de idade.

4.5.4. O empregado da CETURB/ES que se afastar de suas atividades em situação de Contrato Suspenso sem remuneração, Auxílio Doença, Auxílio Acidente de Trabalho ou Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social terá direito a manutenção do benefício da Assistência Médica.

4.5.5. A Contratada assegura ao usuário titular que tiver o seu vínculo empregatício rescindido sem justa causa, desde que tenha permanecido na CETURB/ES pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a isenção de carência para migração para plano de saúde particular contratado com a prestadora de serviço, desde que o pedido seja efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de seus empregados/cooperados;

5.1.2. Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CETURB/ES;

5.1.3. Cumprir na totalidade os serviços contratados, desenvolvendo-os sempre em regime de entendimento com a CETURB/ES;

5.1.4. O Licitante Vencedor reembolsará os estabelecimentos credenciados ou conveniados/cooperados, isentando a CETURB/ES e seus servidores de quaisquer responsabilidades para com os mesmos;

5.1.5. O Licitante Vencedor fica sendo o único responsável por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários,



e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do contrato;

5.1.6. Fornecer aos usuários o cartão físico ou virtual de identificação referente ao plano a que pertencem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento da relação de usuários pela CETURB/ES;

5.1.7. Disponibilizar aos usuários por meio de mídia no site do licitante vencedor, relação dos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados, com endereços atualizados;

5.1.8. Disponibilizar na WEB e enviar via Correios, mensalmente, a fatura e o boleto de pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

5.1.9. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, dando ciência a CETURB/ES de tudo que houver, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.10. Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ajustados;

5.1.11. Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto;

5.1.12. A CONTRATADA responderá ante a CETURB/ES e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

5.1.13. As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

5.1.14. Manter a confidencialidade das informações que estejam em seu poder no curso da execução dos serviços, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CETURB/ES;

5.1.15. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. DA CETURB/ES

5.2.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

5.2.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

5.2.3. Coordenar, através da área gestora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;



5.2.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;

5.2.5. Designar Comissão Gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.Indicação detalhada dos serviços, com a completa enumeração dos procedimentos e serviços propostos.

6.2.Declaração de que, para assinatura do contrato, apresentará a relação de Médicos, Clínicas, Laboratórios, Hospitais e outros que comprovem a disponibilização dos serviços pela licitante;

6.3.Comprovação de registro junto à ANS - Agência Nacional de Saúde e ao CRM – Conselho Regional de Medicina;

6.3.1.O Serviço de remoção deverá estar vinculado ao registro do Produto Assistencial na Agência Nacional de Saúde – ANS;

6.4.Declaração de que, para assinatura do contrato, disponibilizará um número mínimo de 40 (quarenta) hospitais credenciados, nominando pelo menos 20 (vinte), considerando-se essencial a existência de no mínimo 01 (um) hospital credenciado em cada município da Região Metropolitana da Grande Vitória e nos municípios de Colatina, Cachoeiro do Itapemirim, São Mateus, Linhares, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Alegre, Guarapari, Fundão.

6.5.Declaração de que, para assinatura do contrato, disponibilizará hospitais credenciados no mínimo nas principais Capitais de Estados Federados: MG, RJ, SP, DF, PR, SC, RS, AL, PA, PE, RN, BA, CE, MT, MS e GO. Tais cidades são pontos de frequentes visitas técnicas e viagens, sendo que a cobertura do atendimento emergencial garante aos empregados e seus dependentes uma solução imediata para situações inesperadas até o retorno para a cidade de origem onde farão o tratamento adequado.

6.6.Declaração de que, para assinatura do contrato, disponibilizará médicos credenciados ou conveniados/cooperados, contemplando o quantitativo mínimo de 2.000 (dois mil) profissionais que atendem no Estado do Espírito Santo, em diferentes especialidades.

6.6.1.O número indicado tem por objetivo a manutenção da qualidade da atual prestação de serviços de Assistência Médica aos empregados desta organização. Este padrão de atendimento vem sendo disponibilizado aos empregados e seus dependentes há mais de vinte anos, sempre por intermédio de processo licitatório.

6.7.Declaração de que, para assinatura do contrato, disponibilizará laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados, contemplando o



quantitativo mínimo de 180 (cento e oitenta), podendo o licitante considerar individualmente cada posto de atendimento do mesmo laboratório.

6.8. Comprovação de que fornece ou forneceu sem restrições, serviços similares ao objeto do presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Órgão da Administração Pública ou entidade Privada, com características similares ao objeto desta licitação, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador;

6.8.1. Para fins do disposto neste item, considera-se características similares ao objeto desta licitação a prestação dos serviços para uma massa de usuários de, no mínimo, 50% da massa prevista nesta licitação, com plano similar ao licitado;

6.9. Declaração isentando os usuários e a CETURB/ES de quaisquer responsabilidades para com os estabelecimentos conveniados/cooperados;

6.10. Declaração de que, para assinatura do contrato e para todos os fins de direito, se encontrará quites com os serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados ou cooperados ativos;

6.11. Declaração de que, se considerado vencedor, apresentará no ato da assinatura do contrato, relação dos estabelecimentos conveniados ou conveniados/cooperados de acordo com o número estipulado nos itens 6.4 a 6.7.

7. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O Diretor Presidente da CETURB/ES designará, formalmente, Gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, nos termos dos artigos 154 a 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, da Lei Federal nº 13.303/2016, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da CETURB/ES, não será permitido qualquer pagamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta será apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:



8.2. DO PREÇO

8.2.1. Os licitantes apresentarão proposta comercial fazendo constar o valor global e preços unitários, preenchendo os campos em aberto na tabela abaixo, considerando as faixas etárias definidas em conformidade com a RN nº 563/2022

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 anos	108		
19 – 23 anos	41		
24 – 28 anos	50		
29 – 33 anos	41		
34 – 38 anos	40		
39 – 43 anos	49		
44 – 48 anos	37		
49 – 53 anos	42		
54 – 58 anos	81		
A partir de 59 anos	151		
TOTAL USUÁRIOS*	640		

(*) MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

8.3. Não serão cobrados valores referentes às taxas de inscrição para todos os empregados e seus dependentes atualmente cadastrados no Sistema de Pessoal da CETURB/ES.

8.4. Não será cobrado o cumprimento de carência para os atuais e futuros usuários da CETURB/ES.

8.5. Não será cobrada taxa para a emissão de Segunda Via do Cartão Magnético para: Titulares, Dependentes e Agregados.

8.6. Os valores constantes da presente proposta incluem todos os procedimentos, materiais e serviços disponibilizados, consultas, exames e quaisquer procedimentos realizados, desde que pertencentes ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, encargos sociais, tributos, taxas, prêmios de seguros, desde que previstos na cobertura desse contrato, e outras despesas decorrentes da execução do objeto.

8.7. Os exames e quaisquer outros procedimentos realizados em condição de internamento são de responsabilidade total da Contratada.

8.7.1. No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.



8.7.2.A CETURB/ES não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

8.7.3.O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajuste será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e com o disposto na Lei 13.303/2016.

9.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.2.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

9.2.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

9.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. DO FATURAMENTO

10.1.1.A fatura e o boleto serão disponibilizados à Comissão Gestora do Contrato, na sede da CETURB/ES, até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento da mensalidade, após prestação dos serviços.

10.1.2.Mensalmente, a Contratada apresentará Relatórios de Prestação dos Serviços: Relatório de utilização por dependência, por faixa etária, por gênero, por especialidade médica, por serviço, bem como um ranking dos titulares e dependentes que mais utilizam os serviços. Sem exposição individualizada, pois os objetivos são: apresentação de relatórios



estatísticos para direcionar as Campanhas do Programa de Qualidade de Vida e ações de conscientização para o uso adequado do benefício, visando o equilíbrio da saúde financeira do contrato.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. A CETURB/ES pagará à CONTRATADA, pelo objeto executado, vedada a antecipação, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, em havendo aceite do objeto pela área fiscalizadora.

10.2.2. Incumbirão à CONTRATADA a apresentação e a realização do encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CETURB/ES, juntando-se à discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura;

10.2.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a CETURB/ES;

11. DA VIGENCIA DO CONTRATO

Em se tratando de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, reajustado a cada 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE, sendo que a publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme legislação vigente.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A empresa contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que;

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.1.2. O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial ou por requisição da Autorização Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados coletados apenas poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato original e em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.



12.1.4. Os dados obtidos em virtude do contrato original serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, tudo nos moldes delineados no artigo 50 da Lei 13.709/2018.

12.1.4.1. Encerrada a vigência do contrato original ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a empresa contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela empresa contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela empresa contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a empresa contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

12.1.5. A empresa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da empresa contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento de dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.1.6. A empresa contratada cooperará com a empresa contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.



ANEXO

MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco Tático	Indução de massa de usuários dependentes não econômicos, mais longevos, com as mesmas regras de cobrança e reajustamento que os demais	Falta de interesse das operadoras de Plano de Saúde	Previsão clara no edital que a obrigação está prevista na Convenção Coletiva de Trabalho há mais de 20 (vinte) anos, sendo uma massa de usuários já tratados	GEPEs	X	
2	Risco Técnico	Imprecisão dos requisitos qualitativos e quantitativos especificados no Termo de Referência visando à contratação dos serviços	Contratação de Plano de Saúde inadequado às expectativas e necessidades dos empregados da empresa, desatendendo à Convenção Coletiva de Trabalho	Maior envolvimento das áreas afins na análise do Termo de Referência	DAF/GERAD/GEPEs	X	
3	Risco Financeiro	A organização não efetuar o devido planejamento visando ao pagamento das mensalidades do plano.	Por inadição os empregados ficarem sem o Plano de Saúde	Análise financeira com prospecção de desembolso para pagamento do plano	DAF/GEFIN	X	
4	Risco Operacional	Falta de manutenção da rede credenciada (médicos/hospitais/clínicas/laboratórios) durante a vigência do contrato	Insatisfação e atendimento inadequado em função da redução da rede credenciada	Acompanhamento permanente do contrato pela Equipe Gestora.	GEPEs e CONTRATADA	X	X
5	Risco de Gestão	Descumprimento de obrigações contratuais e não manutenção da regularidade documental.	Impossibilidade de manutenção do Contrato por não atender aos requisitos legais obrigatórios, demandando nova contratação.	Envio de documentação mensal para comprovação de regularidade e dos pagamentos e recolhimentos trabalhistas e previdenciários, devidamente conferida pela fiscalização, bem como o acompanhamento do desempenho da Contratada no mercado, pela equipe gestora do contrato.	Contratada/Gestor	X	X





CETURB 01-01-2025 pdf


Código do documento fd17927b-5281-401c-a27e-c25eaffb9a95





Assinaturas


 MARCELO CAMPOS ANTUNES
marcelo.antunes@ceturb.es.gov.br
Assinou como parte

 Fábio Gomes de aguiar
fabio.aguiar@ceturb.es.gov.br
Assinou como testemunha

 Genivaldo Dordenoni
gdordenoni@unimedvx.com.br
Aprovou

 CLAUDNEY GONÇALVES GUIMARÃES
cguimaraes@unimedvx.com.br
Assinou como testemunha

 Dejair Xavier Cordeiro
dcordeiro@unimedvx.com.br
Assinou como parte

 Fabiano Pimentel Pereira
fpimentel@unimedvx.com.br
Assinou como parte



Fábio Gomes de aguiar



Fabiano Pimentel Pereira

Eventos do documento

30 Dec 2024, 13:36:55

Documento fd17927b-5281-401c-a27e-c25eaffb9a95 criado por JUSLEI VIEIRA (fdd4fa9b-3c29-4fd0-a82c-ff83cb22613c). Email:juslei.vieira@unimedvx.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-30T13:36:55-03:00

30 Dec 2024, 13:40:19

Assinaturas iniciadas por JUSLEI VIEIRA (fdd4fa9b-3c29-4fd0-a82c-ff83cb22613c). Email:juslei.vieira@unimedvx.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-30T13:40:19-03:00

30 Dec 2024, 13:58:05

MARCELO CAMPOS ANTUNES Assinou como parte - Email: marcelo.antunes@ceturb.es.gov.br - IP: 177.53.172.193 (177-53-172-193.alterna.com.br porta: 61356) - Geolocalização: -20.3113438 -40.3254419 - Documento de identificação informado: 031.711.177-97 - DATE_ATOM: 2024-12-30T13:58:05-03:00

30 Dec 2024, 14:12:34

FÁBIO GOMES DE AGUIAR **Assinou como testemunha** - Email: fabio.aguiar@ceturb.es.gov.br - IP: 179.82.180.208 (179-82-180-208.user.vivozap.com.br porta: 56632) - Geolocalização: -20.312365878382426 -40.30207870481816 - Documento de identificação informado: 019.955.417-02 - DATE_ATOM: 2024-12-30T14:12:34-03:00

30 Dec 2024, 15:12:23

GENIVALDO DORDENONI **Aprovou** (7edfc9be-c72a-4973-99f6-78d4d48647f3) - Email: gdordenoni@unimedvx.com.br - IP: 189.14.197.252 (189.14.197.252 porta: 42628) - Documento de identificação informado: 114.369.917-30 - DATE_ATOM: 2024-12-30T15:12:23-03:00

30 Dec 2024, 15:42:54

CLAUDNEY GONÇALVES GUIMARÃES **Assinou como testemunha** (9a8cc1b5-af7d-4583-8e07-97f043bee5f6) - Email: cguimaraes@unimedvx.com.br - IP: 189.14.197.252 (189.14.197.252 porta: 10616) - Geolocalização: -20.311726 -40.304773 - Documento de identificação informado: 980.295.416-00 - DATE_ATOM: 2024-12-30T15:42:54-03:00

30 Dec 2024, 16:17:28

DEJAIR XAVIER CORDEIRO **Assinou como parte** (db9574d4-2cc8-4c2c-8dab-565bc315a18c) - Email: dcordeiro@unimedvx.com.br - IP: 189.14.197.252 (189.14.197.252 porta: 26698) - Geolocalização: -20.311799 -40.304946 - Documento de identificação informado: 007.988.107-69 - DATE_ATOM: 2024-12-30T16:17:28-03:00

30 Dec 2024, 16:19:13

FABIANO PIMENTEL PEREIRA **Assinou como parte** - Email: fpimentel@unimedvx.com.br - IP: 191.6.36.106 (191-6-36-106.gointec.com.br porta: 10398) - Geolocalização: -20.72428386855417 -40.525393902315265 - Documento de identificação informado: 017.121.317-37 - DATE_ATOM: 2024-12-30T16:19:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7ebc665495d22aefac54c9dc0ad8a5d9a9fab7764d20eb7497e66752968b849b
(SHA512):edf26d9ad67c159f8d1f5301311b7becc89e31f9a793e1f44918ac27b48796669aa68a96a0e15e7d9457099056ac10fc4a9740ddf881d6b51455a3653f01e8c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/01/2025 14:56:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSIANE BRIOSCHI ROCHA (GERENTE ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3KBF73>

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**Contrato Nº:** 047/2022**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2021-4JLWL**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública Nº 059/2021**Contratado:** A. MADERIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**CNPJ:** 28.154.862/0001-98

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 047/2022 por mais 300 (trezentos) dias, a contar de 27/01/2025, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma em anexo que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo previsto no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato n.º 047/2022 ora aditado, que se encerraria aos 26/01/2025, passará a se encerrar em 22/11/2025.

Assinatura: 07/01/2025.

CHARLENY PEIXOTO DE LIMA
DIRETORA EXECUTIVA GERAL
 (Respondendo através do Decreto nº 020-S,
 de 07/01/2024)
Protocolo 1466377

ERRATA - PROCESSO 2024-W9C47

No EXTRATO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, publicado no Diário Oficial do dia 06/01/2025:

Onde se lê:

EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001275/2024;

Leia-se:

EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001276/2024.

Protocolo 1465470

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA

DA LOJA Nº 06 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA Nº 020/2024

Permitente: Ceturb/ES.**Permissário:** RENATA LOPES DE SOUZA ANDRADE**Objeto:** Permissão de Uso Remunerada da loja nº 06 do Terminal de Carapina, para exploração comercial.**Modalidade de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 05/2024.**Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) meses.**Remuneração mensal:** R\$2.870,87**Processo Ceturb/ES nº:** 2024-Q1Q5N**Marcelo Campos Antunes**

Diretor Presidente

Protocolo 1466402**EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024****Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-ES, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 14/2024**Valor mensal estimado:** R\$ 469.752,02**Gestor:** Comissão Gestora**Vigência:** 60 meses com início em 01/01/2025.**Processo E-Docs nº:** 2024-JRS4T**Marcelo Campos Antunes**

Diretor Presidente

Protocolo 1465599**EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2024****Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** RAIOS ENGENHARIA LTDA.**Objeto:** prestação de serviços para realização de inspeção/levantamento, emissão de certificado/laudo/ART, solicitação de vistoria e acompanhamento para obtenção de alvará de licença junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.**Modalidade:** Dispensa de Licitação, Art. 101, I do RILC.**Valor total:** R\$137.000,00.**Gestora:** Divanilda Rocha da Silva.**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, no período de 02/01/2025 a 01/01/2027.**Processo E-Docs nº:** 2024 -9W736.**Marcelo Campos Antunes**

Diretor Presidente

Protocolo 1465630

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 002-R, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alíneas "a" e "h", da Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência, sem prejuízo de suas funções, ao Subsecretário de Estado de Planejamento Administrativo e Financeiro para:

I. Autorizar empenho, liquidação e pagamento de despesas, bem como outras atribuições de ordenador de despesas, inclusive a assinatura de ordens bancárias, no valor máximo de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

II. Autorizar a instalação de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou para a contratação de serviços com valor estimativo de até R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

III. Autorizar a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, com valor estimativo de até R\$125.451,15 (cento



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/01/2025 08:27:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M9PBPH>